

## COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.063, DE 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações

## **EMENDA Nº**

Dê-se ao parágrafo único do art. 68-D da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, incluído pela Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a seguinte redação:

"Art.68-D.....

Parágrafo único. Na situação prevista no *caput*, o contrato celebrado pela distribuidora de combustíveis líquidos com o agente revendedor que ostente sua marca não poderá conter cláusula que estipule multa quando da aquisição de combustíveis de outra distribuidora." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

No relacionamento entre a distribuidora de combustíveis líquidos e o agente revendedor existe grande assimetria, tendo aquela, em razão de seu porte, condições, na prática, de impor condutas que impedem o revendedor de melhorar os resultados de sua atividade comercial.



É preciso, pois, dotar o revendedor de instrumentos que permitam reduzir a assimetria com a distribuidora de combustíveis líquidos. Para tanto, é que a presente emenda veda a existência de cláusula que estipule multa quando da aquisição de combustíveis, pelo agente revendedor, de distribuidora distinta daquela que ele ostente a marca.

Certos da justiça da medida, contamos com o decisivo apoio dos ilustres colegas parlamentares para a rápida aprovação desta proposição.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2021-12565